

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2017

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando orientar os trabalhos de pesquisa de preços, RESOLVE estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e/ ou a contratação de serviços em geral.

Art. 2º. A pesquisa de preços deverá contemplar todas as especificações do objeto a ser licitado, observado cada caso, e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM) – Administração – Compras e Licitações – Consulta – Últimos Fornecimentos;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – Atas de Registro de Preços e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV – Pesquisa com os fornecedores;

V – Pesquisa em “Bancos de Preços” disponíveis no setor público e/ou no setor privado.

VI – Preços disponibilizados em tabelas oficiais.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, exceto o parâmetro previsto no inciso II, que deverá ser utilizado em conjunto com os outro(s) parâmetro(s), salvo justificativa da autoridade competente do órgão demandante quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

§ 2º. Somente serão admitidos os preços das pesquisas cujas datas não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e que sejam compatíveis com o objeto pesquisado.

Art. 3º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo

§ 1º. Considera-se preço médio aquele indicado quando os preços objeto de comparativo estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de referenciais extremos. Nesse caso os custos pesquisados são divididos pelo número de fontes pesquisadas e o produto dessa operação será o preço médio.

§ 2º. Considera-se preço mediano aquele indicado quando a pesquisa apresenta resultado heterogêneo e/ou quando há influência de referenciais extremos nos dados coletados. Nesse caso, os valores obtidos na pesquisa serão dispostos em ordem de grandeza, ou seja, em ordem crescente, e, nessa classificação, o valor médio ou central será o preço mediano.

§ 3º. Considera-se menor preço aquele indicado quando, por motivo justificável, não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana, ou seja, o custo base será o menor valor apresentado nas propostas.

§ 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela autoridade gestora competente.

Art. 4º. Todos os orçamentos destinados a compor as pesquisas de preços serão apresentados na forma escrita e deverão conter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do fornecedor e a data do orçamento, para a finalidade de registro junto ao órgão de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (sistema AUDESP).

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, poderá ser realizada pesquisa por telefone.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, essa pesquisa deverá ser registrada nos autos, em despacho devidamente assinado pela autoridade competente do órgão requisitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome completo do empregado que forneceu o orçamento, número de telefone da empresa, além de data e horário da pesquisa.

Art. 5º. Mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, será admitida, excepcionalmente, a pesquisa com menos de três preços ou fontes de pesquisa.

Art. 6º. Em havendo consulta formal aos fornecedores, deverá ser indicado prazo viável para o envio dos respectivos orçamentos de acordo com a complexidade do objeto.

Art. 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas e/ou com preços promocionais.

Art. 8º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí, não somente para as pesquisas para instrução inicial do processo de contratação, mas também para a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. As orientações contidas nesta Instrução Normativa não se aplicam a obras e serviços de engenharia e aos processos administrativos já iniciados, exceto para as prorrogações de contrato.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos Dez de Julho de dois mil e dezessete.